

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2016

1. JUSTIFICATIVA

Manutenções preventivas e corretivas nos Etilômetros BAF-300 Nº SÉRIE 01960, 03246 e 03266, pertencentes a 2^a COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR DE TIMBÓ. Haja vista, ser equipamento essencial para o serviço policial militar ostensivo e combate a infrações de embriaguez ao volante. Sendo a ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDição LTDA a única entidade existente e legitimada para tanto, pois a mesma é detentora de exclusividade no país, no que tange o fornecimento de partes e peças e prestação de serviços de manutenção e calibração dos produtos de sua marca e linha de fabricação.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decidido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, CAPUT, da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

FABIANO MARTINS ADRIANO
Secretário de Planejamento, Trânsito e
Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

1.1 - Manutenções preventivas e corretivas nos Etilômetros BAF-300 Nº SÉRIE 01960, 03246 e 03266, pertencentes a 2^a COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR DE TIMBÓ. Haja vista, ser equipamento essencial para o serviço policial militar ostensivo e combate a infrações de embriaguez ao volante, conforme tabela descritiva abaixo:

<i>Item</i>	<i>Qtd</i>	<i>Und</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Unitário (R\$)</i>
1	01	Serviço	CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO INMETRO DO ETILÔMETRO BAF-300 N. S. 01960	1.830,00
2	01	Serviço	MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO INMETRO DO ETILÔMETRO BAF-300 N. S. 03246	1.960,00
3	01	Serviço	CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO INMETRO DO ETILÔMETRO BAF-300 N. S. 03266	1.830,00

1.2 - VALOR TOTAL: R\$ 5.620,00 (cinco mil, seiscentos e vinte reais).

1.3 - FORMA DE PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviço.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2016	
320	Referência
24	Fundo Municipal de Transito - Fumtran
2	Policia Militar
2262	MANUTENÇÃO DO CONV. POLÍCIA MILITAR
333903917000000	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
1100000	Convêmio de Trânsito - Militar

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - Veículo de comunicação: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS/SC.

3.2 - Data da publicação: 13 de dezembro de 2016.

4. EXECUTOR

4.1 - **ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDAÇÃO LTDA**, sociedade empresarial limitada, CNPJ nº. 07.791.107/0001-44, com sede na Rua 26 de Novembro, nº 79, Centro, Tremembé/SP, neste ato representado pela sócia Sra. NELI PEREIRA CHAVES LOBO, brasileira, casada, empresária, CPF nº 026.165.678-30 e RG nº 13.232.751-X SSP/SP, residente e domiciliada a Rua Antônio Magalhães Bastos, nº 50 – Edifício Veleiro - Apt. 13, bairro Jardim Santa Clara, cidade Taubaté/SP.

5. RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – A empresa ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDAÇÃO LTDA é uma sociedade empresarial limitada que tem como objetivo a exploração da atividade de indústria e comércio de equipamentos de medição, informática, e eletrônicos.

Conforme artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”, e conforme requisição nº 335/2016 do Fundo Municipal de Trânsito, se trata de Manutenções preventivas e corretivas nos Etilômetros BAF-300 Nº SÉRIE 01960, 03246 e 03266, pertencentes a 2^a COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR DE TIMBÓ.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1 - No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de prestador exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo prestador.

7. REGULARIDADE

7.1 - A Fundo Municipal de Trânsito, através do seu Secretário, que abaixo subscreve, CERTIFICA para todos os fins que a sua definição/descrevo do objeto e termo de referência desta Inexigibilidade encontram plena regularidade com as disposições normativas e técnicas lhes pertinentes, especialmente aquelas exigidas pelo art. 3º da Lei 8.666/93, inexistindo discriminações/exigências que possam limitar, prejudicar, direcionar e/ou ainda inviabilizar a livre e plena participação de interessados e/ou o trâmite afeto ao certame.

Timbó/SC, 12 de dezembro de 2016

FABIANO MARTINS ADRIANO
Secretário de Planejamento, Trânsito e
Meio Ambiente